



CONTRATO Nº 29/2019
PROCESSO Nº 035/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

O Município de Serra Azul de Minas, inscrito no CNPJ sob o nº18.303.230/0001-95, com sede na Av. Geraldo Gomes de Brito, Nº 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Leonardo do Carmo Coelho, inscrito no CPF sob o nº 566.125.596-91, residente e domiciliado neste Município, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 04/2017, que regulamenta o pregão, e demais disposições legais aplicáveis, resolve Contratar a empresa TELEFONICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, situada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Moncoes, Cidade São Paulo/SP a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Alexandre Barreto da Gama Freitas, portador da Cédula de Identidade nº 059.75.287-3 - SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 806.279.787-20 e pela Srª Mônica de Lima Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 082.115.990-9 - SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 780.775.085-53, classificada em 1º lugar, no Processo Licitatório nº 35/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 23/2019, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I – OBJETO

1.1. Constitui o presente objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE TENHA COBERTURA NO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS, NAS MODALIDADES LOCAL E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS POR COMODATO, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

1.2 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu a este contrato, que dela fica fazendo parte integrante. Conforme quantitativos e valores abaixo especificados:

CÓD.	MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23186	SERVIÇOS DE TELEFONIA MOVEL: 07 (sete) linhas telefonicas com fornecimento de aparelhos : Pacote de 40.000(quarenta) mil minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer	Mes	5.0	515,83	2.579,15

	operadora com utilização do CSP 15*. Pacote de 10.000 SMS para móvel on e off net. Pacote de 5GB de internet serviço com redução de velocidade para 128 Kbps após o atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e Serviço de Gestão de Voz e dados via Web incluso gratuitamente no pacote				
23187	SERVIÇOS DE TELEFONIA MOVEL; 1 (um) linha telefonica com fornecimento de aparelho: Pacote de 40.000(quarenta) mil minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP 15*. Pacote de 10.000 SMS para móvel on e off net. Pacote de 5GB de internet serviço com redução de velocidade para 128 Kbps após o atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e Serviço de Gestão de Voz e dados via Web incluso gratuitamente no pacote	Mes	5.0	73,69	368,45

II – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

2.1. O gerenciamento deste contrato caberá a Secretaria Municipal de Administração por meio do Setor de Compras, que juntamente com o responsável ou pessoa indicada pela secretaria solicitante que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao item 1.2.



2.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pelo Setor de Compras vinculado a Secretaria Municipal de administração.

III - DA AQUISICAO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou documento equivalente para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas –MG, através do setor ou secretaria requerente.

3.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentárias do ano 2019, a saber:

Ficha: 075 Dotação:4.1.1.4.122.2.2014.33903900

IV – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2019, a partir da data de sua assinatura.

V - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

a) Prestar ao Contratante os serviços objeto do presente Contrato, obedecendo às normas aplicáveis, em especial à regulamentação da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) referente à qualidade dos serviços;

b) Observar os critérios para a prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Termo de Referência anexo deste;

c) O prazo de entrega dos aparelhos celulares / chips, assim como disponibilização efetiva de todos os serviços contratados será de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da ordem de serviços / fornecimento;

d) Disponibilizar ao Contratante, consultores de atendimento em horário comercial;

e) Disponibilizar ao Contratante os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, além do contato telefônico do consultor de atendimento, de modo a garantir o atendimento das demandas solicitadas pelos fiscais do contrato;

f) Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o Contrato e designar o (s) funcionário(s) para atender as solicitações da Fiscalização relativas a esta contratação;

g) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados, realizadas por meio da prestação dos serviços objeto deste contrato;



- h) Prestar os serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência deste contrato;
- i) Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários do Contratante façam registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas, devendo gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado ao Contratante no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.
- j) Indicar, sem prejuízo da disponibilização de suporte técnico 24 x 7 através da central de atendimento;
- k) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, visto que a Contratante não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL e comunicada ao Contratante;
- l) Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao Contratante;
- m) Atender no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, conforme prazo estabelecido pela Anatel, qualquer demanda do Contratante quanto ao funcionamento das linhas ou substituição de aparelhos/chips defeituosos.
- n) Garantir, caso seja constatada alguma irregularidade cometida por parte da Contratada ou cobrança indevida nas Notas Fiscais/Faturas recebidas, a isenção de encargos sobre as mesmas, até que sejam resolvidas tais irregularidades e os documentos fiscais possam ser pagos e/ou seja, prorrogado o prazo para pagamento dos mesmos;
- o) Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela notificação escrita do Contratante;
- p) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- a) Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- b) Notificar a Contratada, formalmente, por meio de fax, correio ou e-mail, quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- c) Designar servidores do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- d) Efetuar o pagamento de todos os serviços telefônicos prestados, nas condições pactuadas;
- e) Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas;
- f) Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à Contratada, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.
- g) A existência de fiscalização, pelo Contratante, não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros.
- h) Na hipótese de roubo, furto ou extravio, do aparelho celular o Contratante, através da Fiscalização, comunicará o fato a Contratada, a qual deverá suspender imediatamente o serviço desse terminal móvel.
- i) Fica a contratante, responsável pela substituição dos aparelhos nos casos de perda, furto, ou roubo, dos aparelhos cedidos em comodato.

VII – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, do objeto deste contrato, poderá ser determinado pelo Município de Serra Azul de Minas/MG, mediante assinatura de Termos Aditivos, ficando o(a) Contratado(o) obrigado(a) a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

7.2. Ocorrendo alterações no valor do contrato as partes decidirão de comum acordo os valores a serem adotados, objetivando a manutenção do equilíbrio



econômico – financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, aliena 'd' da Lei n. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. Compete ao responsável pelo Departamento Municipal de Administração requisitante atestar os recibos emitidos pelo Contratado e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

IX - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do (a) Contratado (a), ficando ao mesmo, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;

9.1.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.1.3. Multa no valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta ou do contrato;

9.1.4. Representação ao Ministério Público

X - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicial.

10.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

Ocorrendo rescisão, ao Contratado caberá receber o valor do serviço/aquisição efetuado(s) até a data da rescisão, observado a Cláusula X, item 10.2, do presente Contrato.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



12.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

12.1.1. Caso o CONTRATANTE decida pela rescisão deste instrumento deverá efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços executados até a data da rescisão.

XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Serra Azul de Minas/MG 27 de agosto de 2019.

LEONARDO DO CARMO COELHO

Prefeito Municipal

TELEFONICA BRASIL S.A.

Administrador: Alexandre Barreto da Gama Freitas

TELEFONICA BRASIL S.A.

Administradora: Mônica de Lima Silva

Testemunhas:

1.

CPF: _____

2.

CPF: _____